Orientações sobre as regras relacionadas ao envio de informações para o REUNE

O que é o Sistema REUNE e qual objetivo desse sistema?

O Sistema **REUNE** é a nossa plataforma eletrônica de **registro de negociação no mercado secundário**. O objetivo do Sistema é contribuir com a **transparência do mercado secundário**, aprimorar os mecanismos de **precificação de valores mobiliários de renda fixa** e, consequentemente, **fomentar os negócios no mercado**. Para tanto, é imprescindível que as informações enviadas nesse sistema sejam **precisas, tempestivas** e reflitam os dados **reais** da operação.

Quem é obrigado a enviar as informações para o sistema REUNE?

O sistema anteriormente recebia apenas informações de operações efetuadas por tesourarias e corretoras. Com as recentes alterações nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, promovemos uma harmonização entre as regras de autorregulação dos participantes envolvidos no fluxo de registro das operações negociadas e, com isso, os gestores também passam a ter a obrigatoriedade do registro de operações referentes a instrumentos de renda fixa.

Qual o papel do custodiante neste processo?

Mesmo não sendo responsável por registrar as operações, o custodiante exerce um papel fundamental no processo. Conforme estabelecido recentemente nas Regras e Procedimentos do Código de Serviços Qualificados, o custodiante deve manter fluxo de recebimento para operações negociadas a termo assegurando a viabilidade do registro destas no mesmo dia da sua negociação pelas tesourarias, corretoras e gestores.

Quais são os Instrumentos que hoje devem ser registrados nesse sistema?

Devem ser **registradas** no **Sistema REUNE** as operações com **Instrumentos Financeiros de renda fixa** negociadas para seus clientes. O atual rol de produtos escopo do REUNE, são:

- **Debêntures;**
- **CRI;**
- **CRA; e**
- **Cotas de Fundo Fechado.**

Caso esse escopo seja ampliado, isso será previamente comunicado às instituições participantes.

Qual é o procedimento de envio de informações para o REUNE?

Atualmente o procedimento de envio das informações **é por meio dos prestadores de serviços de infraestrutura de mercado, uma** vez que a ANBIMA possui um **convênio firmado para recebimento de informações** relativas ao Sistema REUNE. Com isso reduzimos os custos de observância e operacionais das instituições que são atualmente obrigadas a registrar as suas informações junto a esses prestadores.

O que são os prestadores de serviços de infraestrutura de mercado?

Os prestadores de serviços de infraestrutura de mercado **são entidades que fornecem os sistemas e serviços necessários para o funcionamento eficiente dos mercados** financeiros. Eles incluem:

1. **Bolsas de valores**: Onde ações, títulos e outros instrumentos financeiros são negociados.
2. **Câmaras de compensação**: Responsáveis por garantir que as transações financeiras sejam liquidadas corretamente.
3. **Depósitos centrais de valores mobiliários**: Onde os títulos são armazenados e administrados.
4. **Provedores de serviços de tecnologia**: Empresas que oferecem soluções tecnológicas para facilitar a negociação, compensação e liquidação de transações financeiras.

Eles garantem que as transações sejam realizadas de acordo com as normas estabelecidas e promovem a transparência e a integridade do mercado.

Qual é o prazo de envio dessas informações para o sistema REUNE?

As operações devem ser registradas nos sistemas e câmaras no **mesmo dia de seu fechamento com a contraparte**, independentemente da data prevista para sua liquidação, devendo ser utilizada a modalidade de liquidação a vista (D0) ou a termo (D+N).

Atualmente já temos um fluxo estabelecidos com os prestadores de serviços de infraestrutura de mercado para o recebimento dessas informações, que são posteriormente direcionadas ao Sistema REUNE.

Poderia dar um Exemplo de uma operação registada incorretamente?

Exemplo de operação registrada incorretamente
• Data da operação: 17 de abril de 2023 com liquidação em D+3.
• Data da liquidação: 20 de abril de 2023
• Data do registro: 20 de abril, com indicação de que a liquidação ocorreria em D+0.

Como a operação acima deve ser registrada
• Data da operação: 17 de abril de 2023 com liquidação em D+3
• Data da liquidação: 20 de abril de 2023.
• Data do registro: 17 de abril, com indicação de que é uma operação com liquidação em D+3.

Para eventuais esclarecimentos, entrar em contato por meio do canal “Fale com a Supervisão” do SSM ou através da nossa caixa departamental nucleodeacoespreventivas@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Núcleo de Ações Preventivas
Supervisão de Mercados